

DELIBERAÇÃO N.º 028/2007

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.000/04 conferiu autonomia aos Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 462/07, em especial no artigo 6º e 15;

RESOLVE:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal n.º 3.820/60 a percepção de verbas públicas, constante de diárias, jetons e auxílios de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação;

Art. 2º - A percepção mensal de diárias, jetons ou verba de representação não configura salário ou subsídio, tendo em vista que seu pagamento se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, sendo restrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública gratuita de dirigente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 4º - É garantida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo a percepção de verba de representação mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicando-se esse benefício aos demais ocupantes de cargo de direção eletivo, quais sejam o Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao Presidente.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do CRF-ES autorizar o pagamento da verba de representação mensal aos demais diretores, podendo suspender o pagamento na ocasião em que entender que o membro de direção eletivo não fez jus à representação.

Parágrafo Segundo – A autorização para pagamento da verba de representação estará diretamente vinculada à participação semanal e atuante dos diretores, na forma de suas prerrogativas.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Vice-Presidente fará jus a integralidade da verba de representação, única e exclusivamente, quando for o caso do Art. 24, II, “b” da Resolução 331/98.

DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 5º - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento e participação integral e efetiva da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por sessão administrativa.

Parágrafo único – Entende-se por participação integral e efetiva, o comparecimento do Conselheiro no prazo designado para o início da sessão, com tolerância de 30 minutos, devendo este permanecer até o seu encerramento.

Art. 6º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 7º - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário, bem como garantida a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor principal, quando não houver a necessidade de pernoite.

Art. 8º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar; como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CRF/ES.

Art. 9º - Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

Art. 10 – Serão pagas diárias fora do âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º - As diárias referentes a afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo

ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

Parágrafo 2º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia quando convocado, percebe idêntica remuneração do caput deste artigo.

Art. 11 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no artigo anterior.

Art. 12 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a verba de representação, jeton e diárias correrão à conta do orçamento do CRF-ES, cujo elemento de despesa é 3111-06, 3111-07 e 3112-03.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de junho de 2007.

Dr. CARLOS BRAGANÇA
Presidente do CRF/ES